



**Moka**  
GROUP

**Política de Cadastro de Clientes  
(KYC, AML/FT, PEP)**

Diretoria de Compliance – versão 1.0





## Sumário

1. Introdução .....	3
2. Relacionamento com clientes.....	4
3. Política de cadastro de clientes .....	4
4. Quais operações e/ou situações devem ser consideradas suspeitas.....	9



## **Introdução**

A política de **Cadastro de Clientes** define os procedimentos do GRUPO MOKA e suas empresas quando novos clientes passam a fazer parte da carteira do GRUPO, quando clientes inativos voltam a operar e em revisões periódicas de cadastro de clientes, conforme a necessidade de cada uma das empresas do GRUPO.

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários do GRUPO (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

Caso algum Colaborador, no exercício de suas funções, infrinja essa Política, o GRUPO não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante o GRUPO caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que o GRUPO exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

Os Colaboradores deverão estar cientes e comprometidos com as normas e disposições dessa Política de Cadastro de Clientes e devem atuar como multiplicadores de seus preceitos, nos termos do Termo de Adesão assinado.

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance a propagação, verificação do cumprimento e atualização desta Política Código sempre que necessário.

Qualquer suspeita ou constatação de não conformidade com essa Política de cadastros de clientes deverá ser encaminhada ao GRUPO MOKA por meio dos seguintes endereços eletrônicos: [ouvidoria@mokagestora.com.br](mailto:ouvidoria@mokagestora.com.br) e [ouvidoria@mokapay.com.br](mailto:ouvidoria@mokapay.com.br). Será garantido aos denunciantes absoluto sigilo de sua identidade sendo o denunciante um Colaborador ou não.

A presente Política entra em vigor na data de aprovação pelo Diretor de Compliance e poderá ser revisada a qualquer momento caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.



## **Relacionamento com clientes**

O respeito aos direitos dos clientes deve traduzir-se em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação das expectativas do cliente em relação aos produtos e serviços oferecidos pelo GRUPO, nos limites da legislação e regulamentação aplicável, e observados ainda os termos das Políticas e Manuais do GRUPO MOKA.

Assim, o contato com os clientes deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são de propriedade do GRUPO e devem ser tratadas como informações confidenciais. Apenas os sócios podem autorizar ou vetar o acesso e a divulgação de informações, devendo os Colaboradores estarem comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se desligarem das empresas do GRUPO.

## **Política de cadastro de clientes**

A política de cadastro de clientes do GRUPO MOKA abarca princípios relativos dos programas de Compliance *Know Your Client* (KYC), *Anti-Money Laundering / Combating of Financing Terrorism* (AML/CFT) e *Politically Exposed Person(s)* (PEP), com o intuito de se verificar a identidade do cliente, a adequação e os riscos envolvidos na manutenção de um relacionamento comercial.

Especificamente o termo “lavagem de dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima. O GRUPO MOKA e seus Colaboradores devem obedecer a todas as regras que previnam a lavagem de dinheiro, proíbam o financiamento do terrorismo e que identifiquem pessoas politicamente expostas.

Regras essas, aplicáveis às atividades de gestão de fundos de investimento, concessão de crédito e facilitação em arranjo de pagamentos, em especial a Lei nº 9.613/1998 conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), e a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999 (“Instrução CVM 301”), ambas refletidas nessa Política de Cadastro de Clientes.



O Diretor de Compliance será responsável perante as autoridades competentes pelo cumprimento de todas as normas e regulamentação vigentes e estabelecerá o devido treinamento dos Colaboradores do GRUPO MOKA com intuito de preparar e/ou atualizar tornando-os para que estes estejam aptos a cumprirem as normas aqui estabelecidas.

Também, deverá estabelecer mecanismos de controle interno e reportar certas operações à CVM e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

Geralmente, as obrigações contra a lavagem de dinheiro são:

- Identificação dos clientes e dos beneficiários finais (incluindo os sócios de sociedades empresariais e seus procuradores) e manutenção dos registros atualizados dos clientes;
- Constituição e manutenção dos registros de envolvimento em transações;
- Reporte as autoridades competentes sobre transações que envolvam certas características específicas, ou que sejam geralmente suspeitas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
- Identificação e verificação das relações comerciais com pessoas politicamente expostas, especialmente, propostas para o início de relações comerciais e demais operações das quais pessoas politicamente expostas sejam parte; e
- Estabelecimento e manutenção de regras e procedimentos de controle internos destinados à identificação da origem dos recursos utilizados nas operações cujos clientes ou beneficiários finais sejam identificados como pessoas politicamente expostas.

O GRUPO MOKA adota procedimentos que permitem o monitoramento das faixas de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento geridos pela MOKA GESTORA, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas, e se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Nos termos da regulamentação e ofícios circulares da CVM, bem como do Guia de Prevenção à “Lavagem de Dinheiro” e ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, a responsabilidade primária pelo processo de identificação de clientes (cadastro) e dos procedimentos de KYC (*Know Your*



*Client*) em fundos de investimento, no que diz respeito aos Investidores do Fundo (passivo), cabe ao respectivo administrador fiduciário, instituição intermediária ou distribuidor, conforme o caso. Sendo assim, as regras de identificação de clientes (cadastro) e dos procedimentos de KYC referidos nessa política não se aplicam à MOKA GESTORA na qualidade de gestora de fundo de investimento, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora pela análise, avaliação e monitoramento dos investimentos realizados pelo fundo de investimento (ativo) e suas contrapartes, nos termos aqui descritos, exceto nas seguintes hipóteses, para as quais a Gestora não está obrigada a realizar o controle de contraparte:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelo fundo de investimento, que não se enquadrem nas situações listadas acima e nas operações relacionadas à transações em meios de pagamentos, o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo o GRUPO MOKA responsável por tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras dessa política e na legislação vigente, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e o histórico de cada contraparte.



Estas informações devem ser obtidas de uma contraparte em potencial, antes que o GRUPO MOKA a aceite como tal. Para isso:

- **Contraparte Pessoa Física:** o GRUPO MOKA deve obter, no mínimo, as seguintes informações: (a) nome completo, sexo, profissão, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação, nome do cônjuge ou companheiro; (b) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; (c) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF/MF”); (d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone; (e) endereço eletrônico para correspondência; (f) ocupação profissional e entidade para a qual trabalha; (g) informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial; (h) datas das atualizações do cadastro; (i) assinatura do cliente; (j) cópia dos seguintes documentos: documento de identidade e comprovante de residência ou domicílio; e (k) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: procuração e documento de identidade do procurador. Também são consultados bureau de crédito, mídias sociais, internet, tribunais de justiça entre outros.
- **Contraparte Pessoa Jurídica:** o GRUPO MOKA deve obter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a denominação ou razão social; (b) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) dos controladores diretos; (c) nomes e CPF/MF dos administradores; (d) nomes dos procuradores; (e) número de CNPJ e NIRE; (f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (g) número de telefone; (h) endereço eletrônico para correspondência; (i) atividade principal desenvolvida; (j) faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial; (k) denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; (l) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes; (m) datas das atualizações do cadastro; (o) assinatura do cliente; (n) cópia dos seguintes documentos: CNPJ, documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente, e atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e (xvi) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: procuração e documento de identidade do procurador. Também são consultados bureau de crédito, mídias sociais, internet, tribunais de justiça entre outros.



- Contrapartes no Exterior: Para operações com ativos e fundos de investimentos no exterior, deverão ser observadas as norma e preceitos da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, especialmente o Artigo 98 e seguintes.
- Para todas as contrapartes acima descritas: deve ser consultada a listagem de todos os programas do *Office of Foreign Asset Control* (OFAC) do Tesouro Norte Americano disponível em: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

As contrapartes devem informar ao GRUPO MOKA quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, conforme acima. Não obstante, os Colaboradores Do GRUPO MOKA deverão atualizar o cadastro de todas suas contrapartes ativas em intervalos não superiores a 6 (seis) meses. Especificamente:

- Contrapartes inativas e que voltam a operar devem ter suas informações verificadas na sua reativação.
- Contrapartes que transacionam com a MOKA PAY devem ser mensalmente verificadas na base da OFAC.

O GRUPO MOKA (i) adota continuamente medidas de controle que procurem confirmar as informações cadastrais de suas contrapartes, de forma a identificar os beneficiários finais das operações; (ii) identifica as pessoas consideradas politicamente expostas<sup>1</sup>; (iii) supervisiona de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta; (iv) dedica especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com

---

<sup>1</sup> Nos termos da Instrução CVM 301, pessoa politicamente exposta é aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. O prazo de 5 (cinco) anos deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta. No Brasil, são consideradas pessoas politicamente expostas: (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: (a) de Ministro de Estado ou equiparado; (b) de natureza especial ou equivalente; (c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou (d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e (vii) os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados. Considera-se (i) cargo: emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e (ii) familiares da pessoa politicamente exposta: seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.





peessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; (v) após a aprovação do cadastro de uma contraparte adota uma abordagem baseada em risco; e (vi) os profissionais do GRUPO MOKA envolvidos no cadastro de clientes devem observar e cumprir as diretrizes que constam na Política de Privacidade do GRUPO MOKA e suas empresas.

### **Quais operações e/ou situações devem ser consideradas suspeitas**

Caso algum Colaborador perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de Compliance, que por sua vez, deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão.

Entre outras possibilidades, uma atividade pode ser considerada suspeita se:

- Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;



- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- Situações em que sejam identificadas operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento, àquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.
  - Situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;



- Situações em que as diligências para identificação de pessoas politicamente expostas não possam ser concluídas;
- Situações em que se identifique uma pessoa politicamente exposta;
- Situações em que apareça algum registro em qualquer programa da OFAC;
- Clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; e
- Clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (*private banking*).

As análises sempre deverão ser realizadas em conjunto com outras operações conexas que possam existir e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Os Colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de Compliance. Qualquer contato entre a Gestora e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de Compliance. Os Colaboradores devem cooperar com o Diretor de Compliance durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

O GRUPO MOKA deve manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de Compliance deve assegurar que se previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.